



PROCESSO:	68730/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELEMAR DOS SANTOS BERTINETTI
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	5395/2022

APLIC/ControlP

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue informação referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo referente à aposentadoria do Sr. Elemar dos Santos Bertinetti, efetivo, no cargo de Especialista em Saúde, nível 09, classe 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis-MT.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda analisou os elementos dos autos e elaborou o relatório técnico com a construção de achado, nos termos que seguem:

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Foi constatada a ausência dos seguintes documentos nos autos: 1 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (§ 4º do art. 58 da Lei 8.213/91); 2- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (art. 7º, inciso II da Instrução Normativa da Previdência Social nº 1/2010); 3- Parecer da Perícia Médica em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos (art. 7º, inciso III da Instrução Normativa da Previdência Social nº 1/2010). - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Para o cálculo de proventos do servidor foi utilizado o início de contagem de contribuição que contraria o que estabelece a legislação pertinente, sendo necessário a realização de um novo cálculo. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Ausência de todas as fichas financeiras referente a todo período contributivo do servidor, exigidos pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 003/2015. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

Assim, sugeri a citação do responsável em obediência ao contraditório e à ampla defesa.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2022.

ADRIANA OYERA BONILHA
SUPERVISOR